

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HRAC-USP)

I – DA FINALIDADE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Artigo 1º – Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de dois anos e em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Será assegurada ao profissional de saúde residente uma bolsa concedida pelo Ministério da Saúde, com valor definido pelo Governo Federal por meio de portaria interministerial do Ministério da Educação e Ministério da Saúde (MEC/MS).

Artigo 2º – Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-SP) visam a formação de profissionais de saúde especialistas, com visão humanista, reflexiva e crítica, com rigor científico e pautado em princípios éticos, por meio da atuação integrada e treinamento em serviço.

II – DA VINCULAÇÃO E DAS APROVAÇÕES

Artigo 3º – No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU) da Universidade de São Paulo, os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde estão subordinados à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx) do HRAC-USP.

§ 1º – A proposta de Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, elaborada a partir da Resolução CNRMS nº 02, de 13/04/2012 (Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde), e Resolução CoCEEx nº 6.629, de 23/09/2013, será credenciada pela CCEEx/HRAC e homologada pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEEx) da USP.

§ 2º – A proposta aprovada pela CCEEx/HRAC será encaminhada à PRCEU para análise, aprovação e homologação do CoCEEx, com base nos pareceres da Câmara de Formação Profissional e da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU-USP).

§ 3º – Por intermédio da COREMU-USP, o programa será credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

III – DA PROPOSIÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 4º – O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve estar sob a responsabilidade de um Responsável Institucional (Coordenador do Programa), docente da

Universidade de São Paulo em atividade na Unidade de Ensino proponente do Programa, e um Coordenador Técnico (Vice-Coordenador do Programa), docente da Universidade de São Paulo em atividade na Unidade de Ensino proponente do programa ou do quadro técnico de nível superior, com título de Doutor, da instituição proponente ou executora, parceira da Universidade no desenvolvimento do programa.

Artigo 5º – As atribuições do Responsável Institucional (Coordenador) incluem:

- I – Responder institucionalmente pelo Programa a quaisquer instâncias pertinentes, internas e externas à Universidade de São Paulo;
- II – Orientar o Programa do ponto de vista acadêmico, instruindo o desenvolvimento adequado de suas atividades teóricas e práticas;
- III – Representar o Programa sob sua responsabilidade junto à COREMU-USP, instância auxiliar da Câmara de Formação Profissional do CoCEX.

§ 1º – A proposta do programa, bem como sua renovação, deverá ser elaborada pelo Responsável Institucional mediante preenchimento de edição ou oferecimento diretamente no Sistema Apolo USP, gerando a Caracterização Acadêmica que, acompanhada dos documentos necessários, deverá ser encaminhada à PRCEU após aprovação da CCEX/HRAC.

§ 2º – O número de vagas oferecidas será estabelecido pelo Responsável Institucional, de acordo com as vagas aprovadas pelo Ministério da Educação e bolsas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 6º – As atribuições do Coordenador Técnico (Vice-Coordenador) incluem:

- I – Acompanhar a execução do programa, conforme orientação acadêmica de seu Responsável Institucional;
- II – Zelar pelo adequado desenvolvimento das atividades práticas e teóricas do programa, auxiliando o Responsável Institucional no acompanhamento e avaliação dos alunos, das atividades e dos professores e instrutores, assim como na adequação das atividades às regulamentações pertinentes;
- III – Responder pelo programa junto às diversas instâncias internas à instituição executora, em conformidade com as orientações do Responsável Institucional;
- IV – Representar, a critério do Responsável Institucional, o programa sob sua coordenação técnica junto à COREMU-USP.

Artigo 7º – A estrutura e funções envolvidas na implementação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde serão constituídas pela coordenação da COREMU-USP, coordenação do Programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

§ 1º – A Residência Multiprofissional em Saúde contará com a participação de profissionais do HRAC-USP, docentes da Universidade de São Paulo e especialistas não pertencentes ao quadro docente da USP, respeitando-se as determinações do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (Resolução nº 5.940, de 26 de julho de 2011) e a Resolução CoCEX nº 6.629, de 23 de setembro de 2013.

§ 2º – Os profissionais envolvidos na residência deverão estar cientes de suas atribuições e competências, estabelecidas pela Universidade de São Paulo e pela CNRMS em suas Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (Resolução CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012).

Artigo 8º – Ouvida a CCEx/HRAC, a homologação final do projeto é de competência do CoCEx, assessorado pela Câmara de Formação Profissional e COREMU-USP a ela subordinada.

Parágrafo único – As atividades da residência poderão ser iniciadas apenas após as aprovações das instâncias competentes.

Artigo 9º – A CCEx/HRAC, em conjunto com os Responsáveis Institucionais dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, prestará auxílio à COREMU-USP, sempre que solicitado, nas providências para inscrição, seleção e matrícula de novos alunos.

IV – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROGRAMAS

Artigo 10 – Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HRAC-USP têm duração de dois anos, carga horária semanal de 60 (sessenta) horas e carga horária total ministrada de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º – No Despacho Orientador nº 01/2015, a CNRMS esclarece que dedicação exclusiva deve ser entendida como impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais.

§ 2º – O aluno fará jus a 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, conforme determinação do Responsável Institucional.

§ 3º – Os dias de recesso ou férias coletivas institucionais, quando houver, serão contabilizados como férias para os residentes multiprofissionais.

Artigo 11 – A Residência será desenvolvida com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas e 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teóricas (Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014).

§ 1º – As atividades teóricas envolverão aulas expositivas, seminários e estudos dirigidos individuais e em grupo.

§ 2º – Estão previstos plantões noturnos e aos finais de semana, definidos de acordo com a característica da área profissional que compõe a residência multiprofissional.

V – DA ADMISSÃO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 12 – O ingresso em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HRAC-USP ocorrerá por meio de processo seletivo público aberto, realizado pela Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST), com informações dispostas em edital unificado da Universidade de São Paulo, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Parágrafo único – Poderá ingressar em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HRAC-USP o profissional da saúde formado por instituição oficial, reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, cuja área de formação (graduação) seja ofertada no programa de interesse. Também poderá ingressar o profissional da saúde formado em instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente reconhecido nos termos da legislação nacional vigente.

VI – DAS MATRÍCULAS

Artigo 13 – Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para matrícula e deverão se apresentar à Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP dentro dos prazos estabelecidos no edital e/ou em publicações posteriores.

Parágrafo único – A efetivação da matrícula ocorrerá somente mediante entrega de todos os documentos listados no edital de processo seletivo.

VII – DOS DEVERES DO RESIDENTE

Artigo 14 – São deveres do residente multiprofissional:

I – Conhecer e cumprir as normas e disposições regulamentares Governamentais (Ministério da Saúde e Ministério da Educação) e da Universidade de São Paulo que regem os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

II – Conhecer o Projeto Pedagógico do programa em que está matriculado, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

III – Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo da USP e de outras instituições onde desenvolverá as atividades do programa;

IV – Estar com o registro válido junto ao Conselho de Classe e atender o disposto no Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere ao sigilo e veiculação de informações a que tenham acesso no decorrer do programa;

V – Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos e comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas para seu programa e das atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

VII – Preencher diariamente o caderno de frequência prática e assinar as listas de presença de atividades teórica das quais tenha participado;

VIII – Em caso de afastamentos, comunicar o fato imediatamente ao preceptor de campo e à Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, apresentando atestado médico (devidamente identificado e com CID) e/ou outro documento comprovante que justifique a ausência;

IX – Em caso de desistência, informar o tutor e o Responsável Institucional e formalizar o pedido de desligamento junto à Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, para as devidas providências administrativas;

X – Usar trajes adequados às normas internas dos locais em que esteja atuando;

XI – Zelar pelos patrimônios e recursos materiais disponibilizados pelo HRAC-USP ou outras instituições onde esteja realizando as atividades da residência;

XII – Representar os residentes de seu programa junto à COREMU-USP.

Parágrafo único – Deverá compor o Colegiado da COREMU-USP um representante discente de cada programa de residência, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

Artigo 15 – O residente deverá estar ciente da inexistência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde ou outras vantagens para realização das atividades da residência. Despesas de seguro, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

Artigo 16 – O residente poderá obter autorização para participar de dois eventos científicos ao ano, considerando-se o impacto dessas faltas no alcance das competências pelo residente e o benefício para a formação técnico-científica.

§ 1º – O pedido de participação do residente deverá ser encaminhado pelo tutor da área para apreciação do Responsável Institucional, que avaliará a solicitação considerando o Projeto Pedagógico do Programa.

§ 2º – O residente deverá apresentar um trabalho no evento e o tema do trabalho versará sobre atividade desenvolvida ao longo da residência.

VIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DESLIGAMENTO DO RESIDENTE POR MOTIVOS DISCIPLINARES OU ACADÊMICOS

Artigo 17 – Na aplicação de sanções disciplinares, serão considerados a natureza, a gravidade e os danos da infração.

Artigo 18 – Os alunos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I – Repreensão;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento.

Artigo 19 – A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento das Normas Internas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do HRAC-USP.

Artigo 20 – A pena de suspensão será aplicada em caso de 03 (três) repreensões.

Parágrafo único – A pena de suspensão consiste na substituição das atividades práticas pela leitura e apresentação oral de um artigo científico escolhido pela CCEx/HRAC com posterior arguição da mesma em data e horário a ser definido.

Artigo 21 – A pena de desligamento será aplicada na reincidência e/ou não cumprimento da pena de suspensão.

§ 1º – O Responsável Institucional do Programa apresentará à CCEx/HRAC a proposta de desligamento, de maneira circunstanciada e com a ciência do aluno. Caso o residente se recuse a assinar, duas testemunhas, presentes no ato do desligamento, anuirão o documento.

§ 2º – Caberá à CCEx/HRAC deliberar sobre a proposta de desligamento referida no parágrafo anterior, dando conhecimento de sua decisão ao aluno.

§ 3º – Fica garantido ao aluno o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo 254 do Regimento Geral da USP (Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990).

§ 4º – Em caso de pedido de desligamento por parte do aluno, o mesmo deverá preencher e assinar as solicitações de desistência do Programa e renúncia à bolsa (quando houver), fornecidas pela Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, com o(s) motivo(s) que levaram ao desligamento.

§ 5º – O residente desligado terá sua matrícula e acesso ao sistema de gerenciamento do curso (Sistema Apolo USP) encerrados e o pagamento da bolsa administrada pelo Ministério da Saúde será cancelado. A partir da data de encerramento das atividades do residente junto ao HRAC-USP, também será cancelada a liberação automática das catracas internas do HRAC-USP via identificação biométrica.

Artigo 22 – O residente poderá ser desligado por motivos acadêmicos, sem que as sanções descritas no artigo 18 e seus incisos tenham sido aplicadas, após o Responsável Institucional do programa apresentar justificativa à CCEx/HRAC, que deliberará sobre o início do processo de desligamento, respeitado o disposto no Artigo 254 do Regimento Geral da USP.

IX – DAS LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Artigo 23 – Ficarão assegurados ao residente o direito a licenças e afastamento nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento e que devem ser devidamente comprovados por meio de atestados ou declarações:

- I – À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias;
- II – Ao profissional de saúde residente será concedida licença de 05 (cinco) dias consecutivos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;
- III – Licença nojo de 08 (oito) dias consecutivos em caso de óbito de parentes de primeiro grau, naturais ou civis, ascendentes ou descendentes;
- IV – Licença médica, pelo período determinado por médico competente, devidamente credenciado junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e com atestado constando o número do CID (Cadastro Internacional de Doença);
- V – Licença para casamento/núpcias de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º – O período de licença maternidade poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela residente no prazo de 20 (vinte) dias após o nascimento da criança.

§ 2º – Para casos de licença médica superior a 15 (quinze) dias, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o período que foi ultrapassado.

Artigo 24 – O aluno que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa (Resolução CNRMS nº 03, de 17 de fevereiro de 2011).

Artigo 25 – O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU-USP e homologação pela CNRMS.

§ 1º – Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

§ 2º – O residente deverá aguardar a decisão da COREMU-USP em atividade e o início do trancamento se dará apenas após aprovação em todas as instâncias. Caberá à COREMU-USP

determinar o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.

§ 3º – O residente que iniciar outra atividade formativa ou de trabalho concomitante à residência, dentro do período determinado pela COREMU-USP para permanência nas atividades práticas, perderá o direito ao trancamento e deverá ser desligado do Programa.

X – DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 26 – A aprovação do residente no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e obtenção do certificado de conclusão estão condicionados:

- I – Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa;
- II – Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica;
- III – À obtenção de conceito igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas teóricas e práticas do programa, além das avaliações periódicas (semestrais) realizadas pelos tutores e preceptores durante o treinamento em serviço;
- IV – À entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência, nos termos da Portaria PRCEU nº 46, de 07 de julho de 2015, com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único – A progressão do primeiro para o segundo ano de residência não é automática e está condicionada ao conjunto de avaliações realizadas ao longo do primeiro ano, de acordo com normativas da CNRMS.

Artigo 27 – Compete à CCEX/HRAC receber e manter registro das atividades propostas e realizadas com os residentes, bem como das avaliações finais enviadas pelo Responsável Institucional, para fins de arquivo e solicitação de emissão dos certificados.

Artigo 28 – Será conferido ao residente aprovado no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde um certificado de conclusão, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos no Artigo 25.

§ 1º – Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Superintendente do HRAC-USP.

§ 2º – Para fins de expedição dos certificados, o Responsável Institucional deverá instruir o processo de fechamento do curso no Sistema Apolo USP por meio do lançamento de notas e frequências, cadastro de monografias, preenchimento do relatório final e emissão dos históricos escolares.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada oferecimento da residência, o Responsável Institucional deverá encaminhar para aprovação da CCEX/HRAC o relatório final, contendo o formulário de avaliação dos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso.

§ 1º – Após apreciação e aprovação, a CCEx/HRAC encaminhará o relatório final para aprovação da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e do CoCEx.

§ 2º – Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEx, o Responsável Institucional terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 3º – A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições do programa de residência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 30 – Caberá à CCEx/HRAC, com auxílio da Seção de Apoio Acadêmico do HRAC-USP, manter a documentação e os registros atualizados dos alunos.

Artigo 31 – Os alunos deverão ser informados pelo Responsável Institucional que:

§ 1º – As atividades práticas do programa não configuram vínculo empregatício;

§ 2º – Para receber o certificado de conclusão, o aluno deverá ser aprovado em todos os processos de avaliação constantes no programa.

Artigo 32 – O oferecimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde prevê a destinação de bolsas de estudos para os alunos, gerenciadas pelo Ministério da Saúde, sem ônus para a Universidade de São Paulo.

Artigo 33 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela CCEx/HRAC, respeitadas as normativas Governamentais e da Universidade de São Paulo vigentes.

Artigo 34 – O presente Regimento será submetido à CCEx/HRAC e ao Conselho Deliberativo do HRAC-USP para análise e aprovação e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bauru, SP, 25 de outubro de 2021.

Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC-USP em 20/05/2021.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do HRAC-USP em 10/06/2021.